Juizo dos Orphãos — 1849 — 57

Da Villa de S. José — Escr. Cam.ª

Francisco de Souza, preto liberto, Cazado com Joanna Crisula, Escrava do Cazal do falecido Vicente José de Farias — Suppe.

Maria Correia, Viuva, herdeira, e Curador dos Orphãos do mesmo finado — Suppdos

Autos de Liberdade

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e nove, aos dois dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Villa de Sam José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio pelo Supplicante Francisco de Souza preto Liberto, me foi entregue huma Sua Petição, com hum Auto de Deposito, e hum Documento a ella junto, para effeito de seguir-se os termos della, e do Despacho, que tudo [illegible] ante se segue, para constar [illegible] esta Autuaçaõ. Eu [illegible]cisco Manoel Oliveira Ca-

d'Oliveira Camara, Escrivão
dos Orphaõs que o escrevy

Illmo Sr Juiz d'Orfãos 2

Diz Tirano de Souza preto liberto que tendo feito citar a Viuva e herdros do finado Vicente Jose de Farias pa no prazo de oito dias dizerem as duvidas que tivessem relativamte a liberdade da preta Joanna Casada com o Supe, e achando-se já esta depositada, bem como o valor de sua pessoa como consta do Auto de Deposito, requer a V.S. se sirva mandar que no cartorio do respectivo Escrivão fiquem assignados os oito dias, e findos elles subão os Autos a conclusão com resposta dos herdrs ou sem ellas, depois que preparados forem os Autos//

Sim como requer. Villa de São José 10 de Fevro de 1849.

Souza

P. a V.S. se digne mandar que A. se lavrem os termos, na forma requerida

E. R. Mce

Arogo do Supe
Mel do Nascimto Ramos

3

Ill.mo Senr. Juiz d'Orfãos

Diz Francisco de Souza preto liberto que sendo le-
gitimamente casado com Joanna crioula escrava pertencente
ao espolio do finado Vicente Jose de Farias do
Bom-vinte, que se acha inventariado, para elle
se fazer partilha pela Viuva e herd.os do m.mo finado,
pretende o Supp.e libertar a dita sua mulher
e livral-a do captiveiro, antes que ella seja em
partilha lançada a alguns dos interessados q. não
convenha depois de receber a q.tia do valor della, pois
que sendo este bem hoje incluido no monte mor
e inventario na q.ta de escrava (m.er do Supp.e) pode ser
dividido p.r todos; por isso requer a V. S. se sirva
de q. depositando o Supp.e a q.tia porq.e foi ella avaliada
que são 330$000 rs trezentos e trinta mil reis,
se notifiquem os interessados p.a no prazo de oito
dias declararem as duvidas que tiverem sob pena
de que nada oppondo com resposta ou sem ella
se passar Carta de liberdade por este Juizo, julgando-se
a d.a crioula Joanna forra e liberta, como
se de ventre livre nascesse

E. R. M.ce

P. a V. S. assim o haja
passando-se o necessario
mandado

E R. M.ce

Como Procurador do Supp.e
M.el de Nasc.to Ramos

Sim, pagos os oitenta (?)

Ao Ill.mo Sr. Juiz
D. M. p.a se proceder a deposito,
tanto da escrava, como do seu
valor, em mão e poder de pessoa
idonea; bem como p.a serem
citados os interessados. V. de Itu
p.a 6 de Fev.o de 1849
Souza

O Cidadão João Francisco de Souza, Juiz dos Orphãos supplente desta Villa de S. José e seu Termo Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina &c.

Mando a qualquer Official de Justiça, que em cumprimento deste passe ao deposito na pessoa da Preta Joanna, Escrava do Casal do finado Vicente de Farias, a quantia de trezentos e trinta mil reis, que foi avaliada a mesma Escrava, lavrando-se o competente Auto: e outro sim Cite-se a Viuva Cabeça de Casal Maria Ignez, o herdeiro Luis Correia de Farias, e ao Curador dos Orphãos Manoel de Freitas Sampaio, para todo conteudo na Petição retro e sua cominação. O que cumprirá. Villa de S. José 5 de Fevereiro de 1867. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que escrevi

Souza

Auto de Deposito

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e sete, aos sete

aos Sete dias do mez de Feve-
reiro do dito anno, nesta Villa
de São José Comarca do Sul
da Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio com-
pareceu presente Vicente
Antonio de Pinho, Lavrador,
que dou fé ser o proprio, e por
elle me foi dito que tinha
em seu poder a quantia de
trezentos e trinta mil reis que
lhe entregou Francisco de
Souza preto forro, para a liber-
dade de sua mulher a preta
Joanna, Escrava do casal do
fallecido Vicente de Farias, cu-
ja quantia de trezentos e trinta
mil reis, e a dita Escrava Joanna,
em virtude do Despacho retro, de-
positei digo Joanna, que se a-
chava presente, (em virtude do
Despacho retro) depositei em
poder do dito Vicente Antonio
de Pinho, que se obrigou as leis
de fiel Depositario, e da dita qu-
antia, e preta Joanna, não
dispor sem ordem ou mandado
do Juizo. E para constar fiz este
Auto que do seu conteudo dou
fé, em que assignou o dito De-
positario com e Eu Francisco Xa-
vier de Oliveira Camara, Escri-
vão dos Orphãos que o escrevi e a-
ssigney

Fran.co X.er d'Oliv.a Cam.a
A rogo de Vicente Ant.o de Pinho
Jozé Lour.co de S.za Med.os

Como test.a Cer.e
José Joaq.m Valente

Como test.a Presente Man.el Fran.co da S.a Coelho

Certifico eu Escr.am abaixo assig.do que notifiquei ao Depositario Vicente Antonio de Pinho, p.a cargo antiga, e prata Joanna, depositadas em seu poder, não dispor q.m ordem mandado da Justiça, o dicto Juizo, q.m bem ficou intimado, do q.m dou fé. V.a de S. José 7 de Fevereiro de 1849 —

Fran.co Man.el Olivr.a Camr.a

Certifico eu Escr.am abaixo assig.do que citei a parda Maria Clara na pessoa de Leão Conceição de Farias, p.a cartas q.e havia em muita conta, nas bem.s do Capitão Man.el de Freitas Sampaio, em sua propria pessoa p.a o continuado na Scitação de [illegible] como razão, e q.m dou fé. V.a de S. José 7 de Fevereiro de 1849.

Fran.co Man.el Olivr.a Camr.a

Illmo. Sr. Juiz d'Orfaos

Diz Francisco de Souza preto liberto, e casado com Joanna escrava do espolio do fallecido Jose digo fallecido Vicente Jose de Farias, que p.ª seu documento precisa que o respectivo Escrivam revendo os autos de inventario lhe passe por certidão o theor da avaliação da dita sua mulher. P. tanto

P. deferim. Villa de S. Jozé 3 de Julho de 1849.

Souza

Passe do que constar.

Pai. Sirva-se vm. passar ao pe deste, o pedido que

R. M.ce

Francisco Xavier d'Oliveira Camaro, Escrivão dos Orphãos desta Villa de Sam Jozé e seu Termo Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina. Certifico que revendo os autos de Inventario que se estão procedendo nos bens do Cazal do fallecido Vicente de Farias, de que he Inventariante sua mulher, nelles as folhas dezenove se acha a avaliação da Escrava Joanna, de que faz menção a Petição Supra, cujo theor he pelo forma seguinte =

Numero vigesimo Huma Escrava Avaliação

huma Escravo por nome
Joanna Crioula, que sendo vis-
ta pelos Avaliadores acharão
valer a quantia de trezentos e
332$000 trinta mil reis. Para so-
ferido na verdade em fé do que
passei a presente Certidão
em virtude do Despacho pro-
ferido na Petição retro, a cu-
jos Autos me reporto em meu
poder e Cartorio. Villa de San
José aos trez dias do mez de
Fevereiro de mil oito centos
e quarenta e nove annos. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira
Camara Escrivão dos Orphãos
que o escrevi e assignei

Fran.co X.er d'Oliv.a Cam.a

N.o 62 (Sello) 160 rs.
Pg. cento e secenta reis. S.
José [illegible] de Fevr.o de 1849

Guim.s Camara

Ajuntada

Aos dois dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e quarenta e nove annos nesta Villa de Sam José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto a estes Autos a Petição com seu Despacho que adiante se segue, e para constar faço este termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphaõs que o escrevi

7

Ill.mo Snr̃ Juiz M.al da Orfãos

Dizem Maria Correa Viuva, e Luiz Corr.a de Farias herd.os do finado Vicente Jose de Farias, que tendo sido citados p.a verem libertar-se a preta Joanna crianla escrava pertencente ao espolio do mesmo finado, e opporem no termo de oito dias as duvidas que se lhes offerecer, vem perante V.S. a dizer declararem que ninhuma duvida tem de que a mencionada escrava consiga sua liberd.e, com tanto que deixe ou entregue o valor de sua pessoa livre de despezas, e que esse valor segundo a declaração dos Avaliadores, seja incluido no monte do Inventario, e applicado p.a pagam.to das dividas passivas. Requerem a V.S. assim o defira mandando que o respectivo Escrivão junte esta aos respectivos Autos de Liberd.e, e faça nota nos do inventario p.a constar. P. Deferim.to

Como requerem. Villa de Princ.e 9 de Nov.ro de 1849.

Souza

E. R. M.ce

Pedem a V.S. que assim o defira, pelo que

Por si, e como Proc.or de sua Mãy
Luis Correa de Farias

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que estes Autos pagão Sello de oito folhas, com as duas seguintes em branco. S. José 26 de Março de 1849

Francisco Xavier d'Oliveira Camara

(Sello)

N.º 164 — 480 rs.

Pg. quatro Centos Oitenta Reis.

S. José em 26 de Mço de 1849

[illegible]

Conclusão

Aos vinte dias do mez de Março de mil oito centos e quarenta nove annos, nesta Villa de Sam José Comarca de Sul [?] Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio faço estes Autos conclusos ao Juiz dos Orphãos Supplente o Cidadão João Francisco de Souza, para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphaos que o escrevi.

Cls.

Vistos estes autos de liberdade em que o preto liberto Francisco de Souza Casado com a crioula Joanna

Joanna, escrava do casal do falecido
Vicente José de Faria; propor aos sente-
nciados no inventario do dito fina-
do, a favor de sua mulher a dita
Crioula de nome Joanna, como
consta das Petições de fs 2 e 3, auto
de deposito a que se procedeu na pes-
soa da dita escrava, com vallor
e consta de fs. e fs. que sendo citados
tanto o inventariante, herdeiro
maior, como o Orphão por seu
Curador, como se verifica da Cer-
tidão fs 4 v., para dizerem de seus
Direitos no termo de oito dias que
lhes foi assignado, e que dos autos
consta a fs 7 as declarações que
fizerão os inventariados maiores,
que nenhuma duvida tinhão
em que a mesma escrava con-
seguisse sua liberdade, bem como
nada respondeu o respectivo Cura-
dor, pelo que na forma de Direito
hei visto aprovar a intenção do
Supp.te, portanto pois, o mais dos
autos, julgo a crioula Joanna, mu-
lher do preto liberto Francisco
Souza, liberta como se devesse
livre nascesse, e mando que como
tal seja havida, e que se lhe passe
a Carta de liberdade na forma
pedida, pagas as custas. Villa
de S. Just.a 19 de Abril de 1849.

João Francisco de Souza

Dacta

Aos dezanove dias do mez
de Abril de mil oito centos
e quarenta e nove annos,
nesta Villa de São José Co-
marca do Sul da Provin-
cia de Santa Catharina
em lugar de Residencia
do Juiz dos Orphãos Supplen-
te o Cidadão João Francis-
co de Souza, onde eu Escri-
vão abaixo nomeado vim;
e sendo por elle Juiz me foram
dados estes Autos com a
Sua Sentença retro, e para
constar faço este termo, que
a houve por publicada
em mão de mim Francis-
co Manoel de Oliveira Cama-
ra Escrivão dos Orphãos
que o escrevi.

Certifico eu Escrivão que inti-
mei a Sentença retro ao Supp.e
Francisco de Souza, e ao Supp.dor
Albano [illegible], Luiz [illegible]
de Farias, [illegible] e os mais
nesta data, e ao Curador dos Orphãos
M.el de Freitas Sampaio em
sua propria pessoa, do que dou
fé. V.a de S. José 19 de Abril de
1849.

Fran.co M.el de Olivr.a Camr.a

## Conta

| | |
|---|---|
| Aut. e rasa | $525 |
| M.do, e Auto de deposito f.s 3 v. e 4 | 4760 |
| Not. f. 4 v. | 1$460 |
| Cert.o f.s 5 e 7 v. | $430 |
| Def.o, Dilig.a, e Int. | 2$970 |
| | 6$155 |

Da parte

| | |
|---|---|
| Sellos de f.s 5 v. e 7 v. — 640 | |
| Conta | $900 |
| | 7$055 |

Souza

D'ajuntada

Aos dezanove dias do mez de
Julho de mil oito centos e qua-
renta e nove annos, nesta Villa
de Sam José Segunda Comar-
ca da Provincia de Santa
Catharina, em meu Carto-
rio ajunto a estes Autos a Pe-
tição com seu Despacho
que ao diante se segue, pa-
ra constar faço este termo.
Eu Francisco Xavier d'Oli-
veira Camara, Escrivão que
escrevi

Illmo. Senr. Juiz d'Orfãos

Diz Maria Corra. Viuva de Vicente José de Farias, que tendo dado bens a inventario e partilhas pelo fallecimento do d.o seu marido, nessa occazião offerecem huma escrava do casal, a crioula de nome Joanna, o valor de sua pessoa, cujo importancia sendo posta em Deposito, se lhe conferio a liberdade; e porque esse dinhro. foi dividido, e pertence a Supe. arrecadalo pa. dar-lhe o destino que na Respva. partilha, se fez aplicação; Requer a V. S. sirva-se Mandar passar mandado de levantamto. juntando-se esta aos Autos respectivos//

P. a V. S. se digne deferir-lhe, e pelo que

E R. Mce.

Advogo da Supe.

Luis Correa de Faria

Jacarantos de liberdade passe o mandado em mão pa. o que requer. Vila de S. José 16 de Julho de 1849.

Souza

P.a cá Mand.o de levantamento do Deposito do q. faz menção a Petição supra, a 16 de Julho de 1849

Camo.